

**REGULAMENTO  
DO  
GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ Nº 54.495.443/0001-20**

**São Paulo, 05 de agosto de 2026**

## **GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

**A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12 andar – Parte I - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“ANBIMA”

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Agente de Cobrança”

Banco Paulista S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, sediado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, São Paulo – SP, instituição contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos

|                                          |                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.                                                                     |
| <u>“Alocação Mínima”</u>                 | Tem seu significado atribuído no Artigo 6.3 do Anexo da Classe Única.                                                                                          |
| <u>“Amortização Extraordinária”</u>      | Tem seu significado atribuído no Artigo 4.25 do Anexo da Classe Única.                                                                                         |
| <u>“Anexo da Classe Única”</u>           | É o anexo da Classe Única deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única e suas respectivas Subclasses, conforme o caso. |
| <u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>   | O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.                                                                        |
| <u>“Anexo Normativo II”</u>              | Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.                                                                                     |
| <u>“Anexos”</u>                          | Todos os anexos, conjuntamente.                                                                                                                                |
| <u>“Assembleia de Cotistas”</u>          | Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.                                                                                |
| <u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u> | Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.                                  |
| <u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>    | Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.                                                                                              |
| <u>“Ativos”</u>                          | Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.                |
| <u>“Ativos Financeiros”</u>              | Ativos indicados no Anexo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.                                               |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Auditor Independente”</u>     | Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.                                                 |
| <u>“BACEN”</u>                    | O Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“CCBs”</u>                     | Significa as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico.    |
| <u>“CCIs”</u>                     | Significa as cédulas de crédito imobiliário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor do Cedente, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico. |
| <u>“Cedentes”</u>                 | Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.                                                                                                                                                             |
| <u>“Classe”</u> ou “Classe Única” | Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.                                                                                                |
| <u>“CNPJ”</u>                     | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Consultora Especializada”</u> | A empresa, eventualmente contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.                                                                |
| <u>“Conta da Classe”</u>          | Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.                                                                   |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Conta de Cobrança”</u>           | Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“Contrato de Consultoria”</u>     | Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Contrato de Cobrança”</u>        | Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora.                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Contratos de Cessão”</u>         | Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo, quando aplicável, Contrato de Cessão, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.                                                 |
| <u>“Cotas”</u>                       | Significa, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos das Subclasses. |
| <u>“Cotas Seniores”</u>              | Significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da Classe Única, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.                                                                                                                                      |
| <u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u> | Significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração, amortização e/ou resgate, mas não estão subordinadas à Subclasse Subordinada Júnior para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.                                    |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Cotas Subordinadas Juniores”</u>    | Significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.                                              |
| <u>“Cotas Subordinadas”</u>             | Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Cotista”</u>                        | Significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo pelo Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.                                                  |
| <u>“Cotistas Seniores”</u>              | Significam os titulares de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, pelo Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas Seniores ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.                           |
| <u>“Cotistas Subordinados Mezanino”</u> | Significam os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, pelo Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas Subordinados Mezanino ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. |
| <u>“Cotistas Subordinados Juniores”</u> | Significam os titulares de Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo, pelo Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas Subordinados Juniores ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. |
| <u>“Critérios de Elegibilidade”</u>     | Critérios previstos no Capítulo 8 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, a serem                                                                                                                                                                                                  |

verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Custodiante”

A Administradora.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Integralização Inicial”

Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe Única.

“Devedores”

Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Eventos de Avaliação”</u>             | Eventos previstos na Cláusula 16 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u> | Eventos definidos na Cláusula 16 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Fundo”</u>                            | <b>O GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b> , incluindo todas as suas Classes, para todos os fins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“FIDC”</u>                             | Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Gestora”</u>                          | <b>GV ATACAMA CAPITAL LTDA.</b> , com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, expedido em 22 de dezembro de 2021, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo. |
| <u>“IGP-M”</u>                            | Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>“IPCA”</u>                             | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Índice de Referência”</u>             | Meta de valorização de cada Subclasse, se aplicável, conforme definida no respectivo Suplemento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Índice de Subordinação Sênior”</u>   | O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá diariamente representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.            |
| <u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u> | O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá diariamente representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação. |
| <u>“Índices de Subordinação”</u>         | Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Instituição Bancária Autorizada”</u> | O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, Itaú Unibanco S.A., o Money Plus SCMEPP Ltda. ou a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., quando referidos em conjunto.                                                                                                                                                                     |
| <u>“Instrumento de Transferência”</u>    | Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou para a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu respectivo Termo de Cessão, celebrado entre o Fundo e as respectivas Cedentes, conforme o caso.                                                                                                                                                |
| <u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>         | Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>“Investidores Profissionais”</u>      | Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“LTV”</u>                                | Loan-to-Value que significa a o indicador percentual que mede a proporção entre o valor do empréstimo/financiamento solicitado e o valor de avaliação do imóvel objeto da garantia do respectivo empréstimo/financiamento.                                                                                         |
| <u>“Patrimônio Líquido”</u>                 | Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.                                                                                                                             |
| <u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>        | Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.                                                                                                                                                        |
| <u>“Política de Cobrança”</u>               | Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.                                                                                            |
| <u>“Política de Investimento”</u>           | Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.                                                                                                                                                |
| <u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Regulamento”</u>                        | Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>“RCVM 175”</u>                           | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins. |

|                                                         |                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Reserva de Caixa”</u>                               | Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.                                       |
| <u>“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”</u> | Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.                                               |
| <u>“Risco de Capital”</u>                               | Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.                                                             |
| <u>“SCR”</u>                                            | Sistema de Informações de Créditos do BACEN                                                                                                                                               |
| <u>“Série”</u>                                          | Significa o subconjunto de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser diferenciada exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial. |
| <u>“Subclasses”</u>                                     | Significa cada uma das subclasses da Classe, que serão definidas de acordo com o Anexo da Classe Única e os respectivos Suplementos.                                                      |
| <u>“Subclasse Sênior”</u>                               | Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Anexo da Classe Única e no modelo de Suplemento previsto Anexo IV.                         |
| <u>“Subclasse Mezanino”</u>                             | Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Anexo da Classe Única e no modelo de Suplemento previsto Anexo V.                          |
| <u>“Subclasse Subordinada Júnior”</u>                   | Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Anexo da Classe Única e no modelo de Suplemento previsto Anexo VI.                         |
| <u>“Suplementos”</u>                                    | Significam os apêndices que descrevem as características e os direitos, assim como as                                                                                                     |

condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Subclasse Sênior, da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”

Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

“Termos de Cessão”

Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e a respectiva Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo e/ou a Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**REGULAMENTO DO  
GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
54.495.443/0001-20**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

O GV HOME EQUITY **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Fundo**”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**1.1. DA ADMINISTRADORA**

**1.1.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**1.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas em nos Artigos 22, 24 e 25 da RCVM 175:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas; e
- (j)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**1.1.3.** No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a)** contratar a Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, para registro dos Direitos Creditórios, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

**1.1.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**1.1.5.** No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

**1.1.6.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

**1.1.7.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

- (b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- (d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

**1.1.8.** O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**1.2. DA GESTORA**

**1.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**1.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (i) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
  - (i) definir a Política de Investimento;
  - (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
  - (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
  - (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
  - (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

**1.2.3.** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

- (ii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**1.2.4.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

**1.2.5.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**1.2.6.** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**1.2.7.** Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

**1.2.8.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**1.2.9.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

**1.2.10.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

**1.2.11.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

## **2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**2.4.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

**3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS  
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

**3.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

**3.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

**3.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento.

**3.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

**3.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**3.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**3.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

**3.8.** A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

**4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES**

**4.1.** O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

**4.2.** A Classe será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

**4.3.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

**4.4.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

**5. DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**5.1.** O funcionamento do Fundo terá início na Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**5.2.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

**6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**6.1.** A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

**6.2.** A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

**7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO**

**7.1.** A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i)** as Cedentes encaminharão à Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii)** a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e, em paralelo, com base nas informações que a Cedente encaminhou, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (iii)** A Gestora sinalizará que os Critérios de Elegibilidade foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (iv)** A Administradora acompanhará todo o processo de cessão;
- (v)** cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Transferência, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**7.2.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

**7.3.** Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

**7.4.** A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

**7.5.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

**7.6.** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**7.7.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

## **8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**8.1.** Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe Única do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**9.1.** Em complemento às vedações descritas na RCV 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

**9.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

**9.3.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que a Entidade Registradora e o custodiante de direitos creditórios não sejam partes relacionadas aos originadores dos Direitos Creditórios ou aos Cedentes, nos termos do artigo 42, §1º, II, e §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Entidade Registradora ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto..

**9.4.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

**9.5.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

**10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, de Classe única com a divisão em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, havendo, portanto, distinção ou relação entre elas. Cada série de Cotas emitida pela Classe Única do Fundo deverá possuir prazo de amortização e resgate definido. Adicionalmente, somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe Única ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**10.2.** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo.

**10.3.** As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

**11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS**

**11.1.** O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

**11.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

**11.3.** A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

**11.4.** Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

**11.5.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

**11.6.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**11.7.** As provisões dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão observar, no mínimo os percentuais de provisionamento constantes na tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso:

| <b>Faixas de atraso</b> | <b>PDD</b> |
|-------------------------|------------|
| Até 15 dias             | 0%         |
| 16 a 30 dias            | 0.16%      |
| 31 a 60 dias            | 0.28%      |
| 61 a 90 dias            | 0.68%      |
| 91 a 120 dias           | 1.36%      |
| 121 a 150 dias          | 2.05%      |
| 151 a 180 dias          | 2.89%      |
| 181 a 210 dias          | 3.36%      |
| 211 a 240 dias          | 4.68%      |
| 241 a 270 dias          | 14.71%     |
| 271 a 300 dias          | 15.29%     |
| 301 a 330 dias          | 16.34%     |
| 331 a 360 dias          | 24.57%     |
| 361 a 390 dias          | 33.85%     |
| 391 a 420 dias          | 36.14%     |
| 421 a 450 dias          | 37.52%     |
| 451 a 480 dias          | 47.66%     |
| 481 a 510 dias          | 55.49%     |
| 511 a 540 dias          | 57.22%     |
| 541 a 570 dias          | 83.69%     |
| 571 a 600 dias          | 85.33%     |

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM****DIREITOS CREDITÓRIOS**

|                |        |
|----------------|--------|
| 601 a 630 dias | 86.30% |
| 631 a 660 dias | 87.78% |
| 661 a 690 dias | 89.49% |
| 691 a 720 dias | 94.48% |
| 720 + dias     | 100.0% |

**11.8.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

**11.9.** Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

**11.10.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

**12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**12.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCMV 175;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** distribuição primária das Cotas;
- (o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;
- (y) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com certificadora para assinaturas digitais e eletrônicas dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão e documentos de registro de direitos creditórios; e
- (z) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com serviços de avaliação de imóveis, conforme dados em garantia das CCBs e CCIs ofertadas ao Fundo.

**12.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**12.3. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**12.4.** A partir da Data de Integralização Inicial da e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

**13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA**

**13.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 13 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

**14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES**

**14.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 14.3 deste Regulamento.

**14.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCMV 175.

**14.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**14.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**14.3.1.** As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 14.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**14.3.2.** A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 14.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**14.3.3.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**14.4.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 14.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

**14.5.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16 deste Regulamento;
- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c)** a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 12 do Anexo da Classe Única;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 11 do Anexo da Classe Única; e
- (g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

**14.6.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

**14.6.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**14.6.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 14.6.1 acima.

**14.6.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**14.6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**14.7.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

**14.8.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**14.9.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 14.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**14.10.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**14.11.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**14.12.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**14.13.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

**14.14.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**14.15.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**14.16.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**14.17.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**14.18.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**14.19.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**14.20.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**14.21.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**14.22.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

**14.23.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe e/ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

**14.24.** Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única e o item 14.28.3 abaixo, as deliberações serão tomadas pela

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 14.5 acima.

**14.25.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**14.26.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

**14.27.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

**14.28.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**14.28.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 14.28 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 14.28 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**14.28.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 14.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**14.28.3.** Alterações de Regulamento em Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade, Índices de Subordinação e Eventos de Avaliação, incluindo seus quóruns de aprovação, serão deliberadas mediante quórum de aprovação de 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação.

**14.28.4.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**14.29.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**14.30.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

**15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO**

**15.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

**16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**16.1.** O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**16.2.** O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

**16.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

**16.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**16.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**16.6.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia de Abril de cada ano.

**17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**17.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

**17.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

**17.3.** A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

**18. DOS FATOS RELEVANTES**

**18.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

**18.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**18.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**18.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se aplicável;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

**19. DAS COMUNICAÇÕES**

**19.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

**19.2.** A obrigação prevista na Cláusula 19.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

**19.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**19.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

**19.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**19.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

**20. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**20.1.** O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

**20.2.** Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**20.3. Riscos de Mercado**

**20.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal** – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

**20.3.2.** *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**20.3.3.** *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

**20.4. Risco de Crédito**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**20.4.1.** *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**20.4.2.** *Operações com Partes Relacionadas* – A Cedente poderá pertencer ao mesmo grupo econômico da Administradora, o que pode representar um risco de conflito de interesses potencial e afetar a liquidez do investimento nas Cotas. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com partes relacionadas podem impactar a capacidade do Fundo de realizar operações com entidades do mesmo grupo econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

**20.4.3.** *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**20.5. Risco de Liquidez**

**20.5.1.** *Risco de titularidade indireta:* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

**20.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**

**20.6.1.** *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

**20.7. Outros**

**20.7.1. Risco Legal** – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

**20.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo** – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**20.7.3. Outros Riscos** – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

**20.7.4.** O patrimônio do Fundo será formado por uma única Classe de Cotas, dividida em Subclasses, sendo admitida preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo conta, portanto, com cotas subordinadas ou com mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**21.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

**21.1.1.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

**21.1.2.** Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

**21.2.** Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**21.3.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**21.4.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

**21.5.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## **ANEXO I**

### **ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

#### **1. DO REGIME DA CLASSE**

**1.1.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

#### **3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

#### **4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1.** O patrimônio da Classe Única será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo II. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Capítulo e nos Suplementos.

**4.2.** As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) Subclasses: (i) Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Subordinada Mezanino e (iii) Subclasse Subordinada Júnior. A Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Mezanino, por sua vez, poderão ser divididas em séries diferentes de emissão.

**4.3.** Valor Unitário. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Integralização Inicial.

**4.4.** Distribuição Parcial. Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação de emissão de Cotas da Classe Única, será admitida a colocação parcial das Cotas da Classe Única. Caso o montante mínimo não seja alcançado na respectiva distribuição, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

**4.5.** Aplicação em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no respectivo Suplemento ou no boletim de subscrição.

**4.5.1.** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; (iii) de bens e direitos, sendo certo que o preço de aquisição deve ser feita com base no valor de face encaminhado pela Gestora, bem como deve ser realizada no prazo, termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição; ou (iv) compensação de direitos creditórios detidos pelo cotista, obrigando o Fundo a realizar o pagamento do preço de aquisição do direito creditório em cotas.

**4.5.2.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**4.5.3.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

**4.6.** Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta de titularidade do Fundo e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

**4.7.** Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão.

**4.8.** Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo), contendo o seu nome e sua qualificação e o número de Cotas subscritas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo da Classe Única e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; (iii) assinará o termo de adesão; e (iv) assinará a declaração de Investidor Profissional.

**4.9.** Integralização das Cotas. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo boletim de subscrição, na data da primeira integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série e/ou na data de primeira integralização das Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável, pelo respectivo valor unitário previsto no Artigo 4.3 acima, na Data de Integralização Inicial, e, após tal data, pelo valor unitário atualizado.

**4.9.1.** Após a Data de Integralização Inicial, os valores unitários das Cotas serão calculados nos termos do Capítulo Quinze deste Anexo da Classe Única.

**4.10.** Distribuição das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores e Regime de Colocação. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou por meio de distribuição privada, a exclusivo critério da Gestora, desde que observado que as Cotas devem ser destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais e respeitado os termos e condições do Regulamento, deste Anexo da Classe Única e da regulamentação aplicável.

**4.11.** Suplemento Cotas Seniores. A Classe Única poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, conforme ato de deliberação próprio da Gestora que aprovará a emissão da série de Cotas Seniores, nos termos do Anexo IV. O Anexo IV deverá estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Seniores.

**4.11.1.** As séries consistem em subconjuntos de Cotas Seniores que se diferenciam entre elas pelos índices referenciais das Cotas Seniores e prazos diferenciados, para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores.

**4.12.** Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de remuneração, amortização e/ou resgate;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
- (iii) o valor unitário será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Capítulo Quinze, observado que, para a primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no Artigo 4.3 deste Anexo da Classe Única;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo da Classe Única, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;
- (v) os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e
- (vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o índice referencial da respectiva série de Cotas Seniores, determinado nos respectivos Suplementos.

**4.13.** Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino. A Classe Única poderá emitir múltiplas séries de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme ato de deliberação próprio da Gestora que aprovará a emissão da série de Cotas Seniores, nos termos do Anexo V. O Anexo V deverá estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.

**4.13.1.** As séries consistem em subconjuntos de Cotas Subordinadas Mezanino que se diferenciam entre elas pelos índices referenciais das Cotas Subordinadas Mezanino e prazos diferenciados para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino.

**4.14.** Características das Cotas Subordinadas Mezanino. Cada Cota Subordinada Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de remuneração, amortização e/ou resgate;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
- (iii) o valor unitário será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Capítulo Quinze, observado que, para a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no Artigo 4.3 deste Anexo da Classe Única;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Anexo da Classe Única, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (v) os Cotistas Subordinados Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e
- (vi) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo o índice referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, determinado nos respectivos Suplementos.

**4.15.** Características das Cotas Subordinadas Juniores. Cada Cota Subordinada Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de remuneração, amortização e resgate;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

- (iii) o valor unitário será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Capítulo Quinze, observado que, para a primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no Artigo 46 deste Anexo da Classe Única;
- (iv) os Cotistas Subordinados Juniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e
- (v) as Cotas Subordinadas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido.

**4.16.** Taxas e Despesas Aplicáveis às Classe Única de Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

**4.17.** Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Gestora, observada as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

**4.17.1.** As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser negociadas ou, de outra forma, transferidas pelos seus titulares a quaisquer terceiros, inclusive outros Cotistas, exceto se mediante a prévia autorização dos Cotistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

**4.17.2.** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário, previstas no Regulamento, neste Anexo da Classe Única ou na regulamentação em vigor.

**4.17.3.** Em qualquer caso de negociação ou transferência das Cotas, o adquirente (a) assinará Termo de Adesão; e (b) declarará, por escrito, entre outros, ser Investidor Profissional.

**4.17.4.** Cada Cotista é responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

**4.18.** Direito de Preferência. Os Cotistas Seniores, Cotistas Subordinados Mezanino e/ou Cotistas Subordinados Juniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

### **Índices de Subordinação**

**4.19.** A Classe Única deverá observar os Índices de Subordinação.

**4.20.** Os Índices de Subordinação serão apurados pela Gestora diariamente, devendo ser informados aos Cotistas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base na Carteira de fechamento do mês anterior informada pela Administradora.

**4.21.** Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas, em até 15 (quinze) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável, em montante suficiente para o reenquadramento dos Índices de Subordinação. Caso, após decorrido o prazo de que trata este Artigo 51, os Índices de Subordinação permaneçam desenquadrados, a Gestora poderá solicitar à Administradora que realize a Amortização Extraordinária (conforme definida abaixo) com relação às Cotas Seniores em circulação, para reenquadrar os Índices de Subordinação.

**4.22.** Adicionalmente, os titulares de Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.

**4.22.1.** As Cotas Subordinadas para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

**4.23.** A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo Treze.

**4.23.1.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino farão jus aos pagamentos de amortização e resgate, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos, respeitadas, ainda, a ordem de subordinação e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo o abaixo.

**4.23.2.** As Cotas Seniores somente serão resgatadas em caso (i) de sua amortização integral; (ii) de liquidação antecipada da Classe Única; ou (iii) do término do Prazo de Duração da Classe Única.

**4.23.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas em caso (i) de amortização integral das Cotas Seniores e, subsequentemente, de sua amortização integral; (ii) de liquidação antecipada da Classe Única; ou (iii) do término do Prazo de Duração da Classe Única.

**4.23.4.** As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas uma vez verificado o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista abaixo.

**4.23.5.** A amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

**4.23.6.** Não será permitido o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, exceto em caso (i) de liquidação antecipada da Classe Única; ou (ii) do término do Prazo de Duração da Classe Única, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

**4.24.** As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

**4.24.1.** As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de

transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

**4.24.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe Única, se a Classe Única não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

**4.24.3.** O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

**4.25.** A Administradora poderá realizar a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, conforme o caso, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas seguintes hipóteses (“Amortização Extraordinária”):

- (i) com relação a todas as Cotas em circulação, caso, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe Única, haja o desenquadramento da Alocação Mínima;
- (ii) com relação às Cotas Seniores em circulação, caso haja disponibilidade de caixa, desde que (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) não esteja em curso a liquidação da Classe Única;
- (iii) com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, caso haja disponibilidade de caixa, desde que (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (b) não esteja em curso a liquidação da Classe Única; e (c), considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino a ser realizada, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados; e

- (iv) com relação às Cotas Subordinadas Juniores em circulação, caso haja disponibilidade de caixa e os Índices de Subordinação não estejam desenquadrados, desde que (a) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (b) não esteja em curso a liquidação da Classe Única; e (c), considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Juniores a ser realizada, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados.

**4.26.** Em qualquer das hipóteses de Amortização Extraordinária, a Gestora solicitará à Administradora que notifique todos os Cotistas da(s) subclasse(s) de Cotas objeto da Amortização Extraordinária com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência, por meio de correio eletrônico, sobre (a) a realização da Amortização Extraordinária; (b) o valor, em moeda corrente nacional, a ser amortizado; e (c) a data da Amortização Extraordinária.

**4.27.** Em caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação, a Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação.

**4.28.** A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas de uma mesma classe em circulação, conforme aplicável, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo.

## **VALORAÇÃO DAS COTAS**

**4.29.** As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Quinze. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá no último Dia Útil anterior à respectiva data de resgate. Para fins do presente Anexo da Classe Única, o valor da Cota será o do fechamento de cada Dia Útil.

**4.30.** Cada Cota Sênior terá o seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (i) o valor apurado conforme a fórmula constante do Suplemento da respectiva série; ou

- (ii) (a) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido (1) pela aplicação da meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste Artigo 4.30, item (ii); (2) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (1) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (3) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

**4.30.1.** Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 4.30, item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 4.30, item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no Artigo 4.30, item (i) acima.

**4.30.2.** Na hipótese em que, nos termos do Artigo 4.30.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 4.30, item (ii) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

**4.31.** Cada Cota Subordinada Mezanino terá o seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Artigos 4.31.1 e 4.31.2 abaixo:

- (i) o valor apurado conforme a fórmula constante do Suplemento da respectiva série; ou
- (ii) (a) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverá ser obtido (1) pela aplicação da meta de rentabilidade de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que

se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste Artigo 4.31, item (ii); (2) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (1) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (3) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) anterior pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série em circulação.

**4.31.1.** Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 4.31, item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 4.31, item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no Artigo 4.31, item (i) acima.

**4.31.2.** Na hipótese em que, nos termos do Artigo 4.31.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no Artigo 4.31, item (ii) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

**4.31.3.** Cada Cota Subordinada Júnior terá o seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

**4.31.4.** O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente os critérios de valoração das Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**5.1.** A Taxa de Administração, custódia, controladoria de ativos e passivos da Classe corresponderá a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

**5.1.1.** A Taxa de Administração será provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**5.1.2.** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**5.1.3.** Independentemente dos valores mínimo e máximo indicados na Cláusula 5.1 acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

**5.2.** A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**5.2.1.** A Taxa de Gestão será provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**5.2.2.** A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**5.3.** Adicionalmente a Taxa de Gestão, será cobrada do FUNDO uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o que superar 100% (cem por cento) do CDI, parâmetro de referência este compatível com a política de investimento do FUNDO e com os títulos integrantes de sua carteira.

**5.4.** O valor da Taxa de Performance será cobrado por período semestral, calculado e provisionado diariamente, e será pago à GESTORA no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento de cada semestre civil ou na ocorrência de resgates, após a dedução de todas as despesas do FUNDO, inclusive da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

**5.5.** A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido anual da Classe.

**5.6.** A Taxa Máxima de Distribuição será provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**5.7.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**6.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por títulos de crédito representativos de empréstimos com garantia real de imóvel (“home equity”), contratos representativos de financiamento imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário – CCB com garantia real imobiliária, Cédula de Crédito Imobiliário - CCI, CRI – Certificados de Recebíveis Imobiliários, contrato de financiamento à construção (“Direitos Creditórios”).

**6.2.** Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

**6.3.** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II (“Alocação Mínima”).

**6.4.** Os Direitos Creditórios descritos no item 6.1 acima deverão ser representados por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de contratos relativos a financiamentos imobiliários e empréstimos na modalidade *home equity*.

**6.4.1.** As garantias dos Direitos Creditórios constituídos na modalidade “*home equity*” referentes a apartamentos e casas de condomínio deverão representar por, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) da carteira do Fundo.

**6.5.** Os Direitos Creditórios representativos de crédito para construção de imóveis deverão representar, no máximo, 10% (dez por cento) da carteira do Fundo.

**6.6.** A parcela da carteira do Fundo investida em Direitos Creditórios representativos de empréstimo ou financiamento com garantia imobiliária deverão apresentar LTV máximo de 60% (sessenta por cento) (média ponderada da carteira).

**6.7.** Os Direitos Creditórios deverão possuir taxa de cessão correspondente à média ponderada da carteira de IPCA + 1,20% ao mês.

**6.8.** Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor e emissor, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**6.9.** Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos no momento da cessão.

**6.10.** As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

**6.11.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

**6.12.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

**6.13.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

**6.14.** Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

**6.15.** Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

**6.16.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

**(a)** títulos públicos federais;

- (b) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais;
- (c) ativos financeiros emitidos por instituições financeiras classificadas como “S1” ou “S2” pelo Banco Central do Brasil; e
- (d) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cuja carteira seja composta pelos ativos descritos nas alíneas “a” a “c” acima .

**6.17.** É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

**6.18.** A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

**6.19.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**6.20.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**6.21.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.gvatacama.com.br>.

**6.22.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente

Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

**6.23.** As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**6.24.** A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

**6.25.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**6.26.** As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**7.1.** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios não poderão conter parcelas vencidas e não pagas na data da cessão;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.
- (iii) sejam adquiridos por, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (iv) ter prazo de vencimento mínimo de 03 (três) meses;

- (v) ter prazo de vencimento máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses; e
- (vi) os Direitos Creditórios não poderão ser relacionados a financiamento para aquisição de imóveis rurais.

**7.1.1.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

**7.1.2.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

## **8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** A partir da Data de Integralização Inicial da Classe Única e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe Única, na seguinte ordem:

**8.1.1.** em cada data que não seja uma data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:

- 8.1.1.1. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- 8.1.1.2. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 8.1.1.3. constituição e manutenção da Reserva de Liquidez;
- 8.1.1.4. aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao Endossante; e
- 8.1.1.5. aquisição de Ativos Financeiros.

**8.1.2.** recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, excluídos expressamente os valores decorrentes da integralização de Cotas, em cada data que seja uma data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:

- 8.1.2.1. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- 8.1.2.2. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

- 8.1.2.3. constituição e manutenção da Reserva de Liquidez;
- 8.1.2.4. pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores, de modo que, considerando, pro forma todas as amortizações pretendidas, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;
- 8.1.2.5. pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que, considerando, pro forma todas as amortizações pretendidas, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;
- 8.1.2.6. pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Juniores, observado o que dispõe o Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior, de modo que, considerando, pro forma todas as amortizações pretendidas, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;
- 8.1.2.7. aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao Endossante; e
- 8.1.2.8. aquisição de Ativos Financeiros.

**8.2.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- 8.2.1.** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- 8.2.2.** constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 8.2.3.** pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo da Classe Única e no respectivo Suplemento;
- 8.2.4.** pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo da Classe Única e no respectivo Suplemento; e
- 8.2.5.** pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo da Classe Única e no respectivo Suplemento.

## **9. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA**

**9.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de

Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a)** a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas em questão; e
- (b)** a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas em questão.

**9.2.** Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

**9.3.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) a estimativa do total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

**9.4.** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

**9.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 9.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima.

## **10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS**

**10.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe; e
- (ii) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

**10.2.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

## **11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**11.1.** A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 11.

**11.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

**11.3.** Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**11.4.** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 11.3 acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

## **12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**12.1.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**12.2.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores nas datas de pagamento previstas no Suplemento da respectiva série e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (ii) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino nas datas de pagamento previstas no Suplemento da respectiva série e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (iii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos;
- (iv) desenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (v) na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação que não sejam reestabelecidos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (vi) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo da Classe Única para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- (vii) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo da Classe Única, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo da Classe Única;
- (viii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo da

Classe Única e nos demais documentos da Classe Única, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

- (ix) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Caixa e/ou a Reserva de Liquidez e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 15 (dez) Dias Úteis;
- (x) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, quando aplicável;
- (xi) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (xii) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (xiii) a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que, no momento de sua aquisição, estejam em desacordo com a Política de Investimento ou com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
- (xiv) se a somatória das parcelas dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos atingir 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (xv) a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial, a intervenção, ou o pedido ou a concessão de recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora ou de sociedade integrante de seu grupo econômico.

**12.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

**12.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 12.9 abaixo.

**12.5.** Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**12.6.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe Única inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;
- (iv) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (v) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado, sem que a Assembleia Especial tenha aprovado o seu substituto em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo da Classe Única;
- (vi) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação;
- (vii) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175/22 e o Anexo Normativo II; e
- (viii) caso seja declarada a insolvência da Classe Única, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**12.7.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

**12.8.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**12.9.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**12.10.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**12.10.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**12.11.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**12.12.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**12.13.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

**12.14.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

## **13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE**

**13.1.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **13.2. Riscos de Mercado**

- 13.2.1.** Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.
- 13.2.2.** Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe Única, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
- 13.2.3.** Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica dos devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe Única; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**13.2.4.** Risco decorrente da pandemia de COVID-19. A pandemia da COVID-19, declarada em escala global pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, poderá continuar a afetar as decisões de investimento e resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. A pandemia da COVID-19 tem causado restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além de volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material no mercado financeiro ou na economia brasileira como resultado desses eventos poderá afetar material e adversamente os devedores e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**13.2.5.** Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Considerando-se a meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino definida nos respectivos Suplementos, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e a remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

**13.2.6.** Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de

alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

### **13.3. Risco de Crédito**

**13.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores*** – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

**13.3.2. *Risco de Concentração nas Cedentes*** - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**13.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*** – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**13.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial*** – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### **13.4. Risco de Liquidez**

**13.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.*** A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

**13.4.2. *Liquidação Antecipada.*** Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**13.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo –*** Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**13.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios -*** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**13.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo –*** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os

Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

### **13.5. Risco de Descontinuidade**

**13.5.1. *Liquidação da Classe*** – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**13.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios*** – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

**13.5.3. *Risco de Fungibilidade*** - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

### **13.6. Riscos Operacionais**

**13.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos*** – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente,

causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

**13.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais** – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

**13.6.3. Risco de Pré-Pagamento** - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**13.6.4. Risco de Governança** - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### **13.7. Outros**

**13.7.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe** – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de

Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**13.7.2. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios** – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

**13.7.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos** – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente.

**13.7.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.** O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade

Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

**13.7.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios** – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**13.7.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem** – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

**13.7.7. Guarda da Documentação** – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

**13.7.8. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente** – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**13.7.9. Vícios Questionáveis** – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou,

ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**13.7.10.** *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**13.7.11.** *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

**13.7.12.** *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior àquela esperada pelo investimento. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e Gestora, qualquer multa ou penalidade.

**13.7.13.** *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos

Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

**13.7.14.** *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**13.7.15.** *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

*Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário.

Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE  
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA  
DISSOCIADA***

## **ANEXO II**

### **POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- 1.** Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
- 2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
- 3.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
  - (a)** quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
  - (b)** não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e
- 4.** Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

### ANEXO III

#### **CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

##### Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

##### Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

**ANEXO IV**  
**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES**

**SUPLEMENTO DA [-]<sup>a</sup> ([-]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO GV HOME EQUITY  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ nº  
54.495.443/0001-20 (“FUNDO”)**

A [-]<sup>a</sup> ([-]) Série de Cotas Seniores do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** [-]<sup>a</sup> ([-]) Série de Cotas Seniores;
- b) Forma de colocação:** [-];
- c) Quantidade de Cotas:** [-] ([-]) cotas;
- d) Data de Emissão:** [=];
- e) Valor Unitário de Emissão:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f) Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- g) Data de Amortização:** [-];
- h) Data de Resgate:** [-];
- i) Remuneração alvo:** [-];
- j) Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- l) Público-Alvo:** [-].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

*São Paulo, [DATA].*

---

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora*

## ANEXO V

### MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

#### SUPLEMENTO DA [-]<sup>a</sup> ([-]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ nº 54.495.443/0001-20 (“FUNDO”)

A [-]<sup>a</sup> ([-]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) **Nomenclatura:** [-]<sup>a</sup> ([-]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino;
- b) **Forma de colocação:** [-];
- c) **Quantidade de Cotas:** [-] ([-]) cotas;
- d) **Data de Emissão:** [=];
- e) **Valor Unitário de Emissão:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f) **Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- g) **Data de Amortização:** [-];
- h) **Data de Resgate:** [-];
- i) **Remuneração alvo:** [-];
- j) **Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) **Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- l) **Público-Alvo:** [-].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

*São Paulo, [DATA].*

---

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora*

## ANEXO VI

### MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

#### SUPLEMENTO DA [-]<sup>a</sup> ([-]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO GV HOME EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ nº 54.495.443/0001-20 (“FUNDO”)

A [-]<sup>a</sup> ([-]) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) **Nomenclatura:** [-]<sup>a</sup> ([-]) Série de Cotas Subordinadas Juniores;
- b) **Forma de colocação:** [-];
- c) **Quantidade de Cotas:** [-] ([-]) cotas;
- d) **Data de Emissão:** [=];
- e) **Valor Unitário de Emissão:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f) **Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- g) **Data de Amortização:** [-];
- h) **Data de Resgate:** [-];
- i) **Remuneração alvo:** [-];
- j) **Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) **Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- l) **Público-Alvo:** [-].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

*São Paulo, [DATA].*

---

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora*